

EMENDA ALGUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PEC495-B, DE 2006

(RESULTANTE DA FUSÃO DO TEXTO DA PEC E DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

Nº 1

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

“Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado-Membro à época da sua criação”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2008

AFONSO HAMM

Waf 9503

André Phil PR

Amir

Aguiar Neto

Ramos

Diogo Sark

Henrique Fontana